



GOVERNO DO ESTADO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO (A): Colégio Maria Ester		
EMENTA: Reconhece o curso de ensino médio, com validade até 31.12.2003, a ser ministrado pelo Colégio Maria Ester, nesta capital.		
RELATOR(A): Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 00188223-6	PARECER Nº 1110 /2000	APROVADO EM: 21.11 .2000

I - RELATÓRIO

Maria de Fátima Lemos Pereira Cândido, diretora do Colégio Maria Ester, situado a Rua F, Nº 158, Bairro Planalto Mirassol, nesta cidade, através do processo Nº 00188223-6, solicita deste Conselho de Educação reconhecimento do curso de ensino médio, a ser ministrado na citada instituição.

A referida instituição, pertence à rede particular de ensino registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº 00.939.410/0001-00, reconhecida por este Conselho, quanto ao ensino fundamental pelo Parecer Nº 153/96 e autorizado quanto ao ensino médio pelo Parecer Nº 988/99.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo vem instruído com todas as informações referentes ao enriquecimento do material didático e material; melhorias das instalações comprovadas através de fotografias das seguintes dependências: diretoria, secretaria, salas de aula, biblioteca, laboratórios de ciências, coordenação, área coberta, ginásio de esportes, relação do corpo docente, acompanhada dos comprovantes de habilitação e prova de admissão, Proposta da Ação Administrativo-Pedagógico, mapa curricular do ensino médio, projeto de implantação da Biblioteca e relação do acervo bibliográfico.

A documentação apresentada atende às exigências da legislação vigente.



GOVERNO DO ESTADO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 1110 /2000

III - VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verifica-se que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que esta relatora vota favoravelmente ao reconhecimento do curso de ensino médio, com validade até 31.12.2003 a ser ministrado no Colégio Maria Ester, nesta Capital.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 21 de novembro de 2000.

Regina Maria Holanda Amorim
Relatora

PARECER Nº 1110 /2000
SPU Nº 00188223-6
APROVADO EM: 21.11 .2000

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC